

RESOLUÇÃO CIR/MT Nº 008 de 19 de maio de 2023.

Aprova a Programação das Ações de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução CIB/MT Nº 46 e de 14 de junho de 2018, Resolução CIB/MT Nº 47 de 14 de junho de 2018 e Prestação de contas do recurso da Portaria 444/2019/GBSES do município de Nova Maringá

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL CENTRO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I** - O princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II** - O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III** - A Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- IV** - A Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado do Mato Grosso e dá outras providências;
- V** - A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº. 04 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- VI** - As competências de Estados e Municípios definidos nos Artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- VII** - A necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso (SEVISA-MT);
- VIII** - A Resolução CIB/MT Nº 46 de 14 de junho de 2018, aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;
- IX** - A Resolução CIB/MT Nº 47 de 14 de junho de 2018, regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso;

R. Guimarães

Rosilene

X - A Portaria 444/2019/GBSES aprova o repasse de incentivo financeiro estadual, em parcela única, para os municípios constantes do Anexo Único, a ser utilizado na estruturação ou reestruturação dos serviços municipais de vigilância sanitária com o objetivo de fortalecer o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária, especificamente o definido em seu Art. 7º;

XI - As Resoluções dos Conselhos Municipais de Saúde (CMSs) que aprovam a Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo III, subanexo VI e subanexo VII da Resolução CIB/MT Nº 46, de 14 de junho de 2018, bem como a prestação de conta da Portaria 444/2019/GBSES: Resolução Nº 007/2022 do CMS de Nova Maringá;

XIX - O Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária do Escritório Regional de Diamantino de número 005/2023 os quais aprovar com ressalvas a Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo III, subanexo VI e subanexo VII da Resolução CIB/MT Nº 46, de 14 de junho de 2018 e Portaria 444/2019/GBSES do município de Nova Maringá;

XX - O cumprimento dos itens listados no Subanexo I – Documentos Necessários à regularização dos municípios no processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado de Mato Grosso da Resolução CIB/MT Nº 46 de 14 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo III, subanexo VI e subanexo VII da Resolução CIB/MT Nº 46, de 14 de junho de 2018 e Portaria 444/2019/GBSES, que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação e reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de Descentralização do município de Nova Maringá.

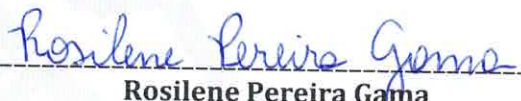
Art. 2º - Que a Programação de Ações de Vigilância Sanitária tenha vigência anual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após a homologação através de aprovação de resolução da CIB-MT.

Diamantino – MT, 19 de maio de 2023.



Sandra Regina Ferreira Guimarães
Coordenadora da CIR/CN



Rosilene Pereira Gama
Vice-Presidente Reg. COSEMS CN/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Superintendência de Gestão Regional
Escritório Regional de Saúde de Diamantino

**PARECER TÉCNICO FINAL DO PROCESSO DE
ESTRUTURAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Parecer N.º 005/2023/ERS/DTNO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Município: **Nova Maringá**

ERS: **Escritório Regional de Saúde de Diamantino/MT**

Prefeito: **Ana Maria Orquiza Casagrande**

Secretário de Saúde: **Maryhelen Birkhan e Silva**

Responsável pela Vigilância Sanitária: **Leosandra Dalla Costa**

Endereço da Vigilância Sanitária: **Av. Amos Bernardino Zanchet n 50 – São Pedro**

CEP: **78.445-000**

Telefone fixo e celular: **(66) 3537-1120**

CNPJ do Fundo Municipal de Saúde: **37.464.831/0001-24**

2. DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA ANÁLISE:

- *Quadro de execução das ações de vigilância Sanitária;*
- *Resolução nº 007/2022 do Conselho Municipal de Nova Maringá – Dispõe sobre a aprovação*
- *Adendo à programação de ações de vigilância Sanitária 2018*
DANFE- Documento Auxiliar da NOTA Fiscal eletrônica dos seguintes produtos:

- *Armário Alto e Cadeira Fixa com assento e encosto;*
- *Computador I5 HD Monitor*
- *Tablet Multilaser;*
- *Bebedouro coluna p/ garrafão e Ar condicionado 24.000 Btus;*

• **Notas Fiscais apresentadas:**

- *Nº 126 valor 1.348,00*
- *Nº 000003933 valor 3.720,00*
- *Nº 000003934 valor 3.796,00*
- *Nº 125 Valor 1.100,00*

VALOR TOTAL APLICADO: 9.964,00

VALOR REPASSADO PELO ESTADO: 9.000,00

SALDO: a diferença utilizado recurso próprio

R. Guimarães



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Superintendência de Gestão Regional
Escritório Regional de Saúde de Diamantino

- *O grupo de ações o município escolheu no Módulo Descentralização do SVS;*

GRUPO I

3. DA ANÁLISE

Conforme previsto no § 1º, Art. 27 do TÍTULO VIII do Regulamento Técnico para a Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária no estado de Mato Grosso, anexo à Resolução CIB N.º 46 de 14/06/2018 e baseado no Relatório de Ações realizadas (Subanexo VII) e demais documentações apresentamos as considerações a seguir:

4. DO PARECER

O município Nova Maringá (**executou**) totalmente o recurso financeiro repassado pelo estado por meio da **Portaria GBSES N.º 444/2019** nas ações definidas na Programação Anual de Vigilância Sanitária, ou seus adendos, devidamente comprovadas conforme documentos listados no item “Documentos apresentados para análise”.

O município Nova Maringá (**cumpriu parcialmente**) as ações/atividades constantes da Programação Anual de Ações para a estruturação/reestruturação da Vigilância Sanitária Municipal.

Portanto, diante da análise realizada este Parecer é:

Favorável com ressalva, visto que o município não cumpriu a totalidade das ações da Programação, mas comprovou de forma satisfatória a utilização total do recurso financeiro repassado. Recomenda-se que o município finalize o código sanitário. Este parecer será encaminhado a **CIR(Comissão Intergestores Regional)** para emissão de resolução e posteriormente será enviado a **CIB(Comissão Intergestores Bipartite)** para conhecimento.

Assinatura



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Superintendência de Gestão Regional
Escritório Regional de Saúde de Diamantino

Recomenda-se que o município elabore a sua Programação Anual para o ano de 2023 e faça constar desta as ações que deixou de executar na última programação.

Salientamos que ao encerrarmos a fase de estruturação/reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária no processo de Descentralização, dar-se-á início ao processo de pactuação das ações a serem descentralizadas, sendo assim ressaltamos:

- O município deverá apresentar anualmente, à Vigilância Sanitária Estadual, nível regional, a Programação de Ações de Vigilância Sanitária (Subanexo VI), após aprovada no Conselho Municipal de Saúde e na Comissão Intergestores Regional (IX, Art. 8º, Título IV, da Resolução CIB/MT N.º 46/2018)

Diamantino, 15 de maio 2023


Maria da Guia Santana de Souza
Técnico responsável/Visa ERS Diamantino


Maria da G.S. Souza
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
E.R.S. DIAMANTINO - MT


Sandra Regina Ferreira Guimarães
De acordo Diretora do ERS